



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA

Processo nº: 127 PROJETO DE LEI: 11 / 2017  
 Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  
 Ementa: DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO E A COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, COLOCAÇÃO DE GUIAS E SARJETAS DO SISTEMA VIÁRIO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS

### ANDAMENTO

ENTRADA 20 / 02 / 17 HORA: \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_  
 PROTOCOLO Nº 0127 / 17 VENCIMENTO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 VOTAÇÃO: 20 QUORUM: simple  
 REGIME: \_\_\_\_\_ EMENDA: \_\_\_\_\_  
 VISTAS: \_\_\_\_\_ PRAZO: \_\_\_\_\_  
 RESULTADO: Aut. 009/17 - of. 024/17

### RETORNO AO PLENÁRIO

DATA \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ RESULTADO: \_\_\_\_\_

### REGISTRO

LIVRO Nº \_\_\_\_\_ FLS: \_\_\_\_\_  
 ARQUIVADO NA CÂMARA EM \_\_\_\_\_  
 REMETIDO PARA SANÇÃO EM \_\_\_\_\_  
 PROMULGADO EM \_\_\_\_\_ LEI 6675/17 - 10m 17/03/17

### VETO

SIM: \_\_\_\_\_ NÃO: \_\_\_\_\_

DATA DA COMUNICAÇÃO \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Assessoria Técnica Legislativa

12  
P

OLL

## PROJETO DE LEI Nº 071/2017

***“Dispõe sobre o lançamento e a cobrança de contribuição de melhoria na execução de obras de pavimentação asfáltica, colocação de guias e sarjetas do sistema viário que menciona, e dá outras providências”.***

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1.º-** Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar a Contribuição de Melhoria, em decorrência da execução das obras de infraestrutura, incluindo a colocação de guias, sarjetas, pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais, incidentes sobre os imóveis com frente para as seguintes vias públicas:

**I-** Estrada da Porteira de Ferro e Via sem denominação no Bairro Morro Torto;

**II-** Rua Ademar Von Ah, abrangendo o Loteamento Recanto Campestre Internacional Viracopos Gleba 8, Loteamento Recanto Campestre Internacional Viracopos Gleba 1 e Loteamento Recanto Campestre Aldrovandia;

**III-** Rua Venceslau José de Souza, no Bairro Morro Torto e Loteamento Recanto Campestre Aldrovandia Gleba 2;

**IV-** Rua Garapa, no Loteamento Recanto Campestre Internacional Viracopos Gleba 1 e Loteamento Recanto Campestre Internacional Viracopos Gleba 8;

**V-** Rua Bálsamo no Bairro Morro Torto e Loteamento Recanto Campestre Internacional Viracopos Gleba 8;

**VI-** Alameda das Nações no Parque das Bandeiras.

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA - PROTOCOLO - SECRETARIA - 20/02/17 14:35

P

D



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Assessoria Técnica Legislativa*

fp3  
MP

**Art. 2.º-** A Contribuição de Melhoria, referente às obras de melhoria mencionadas no art. 1º da presente Lei, inclusive as eventuais complementares que houver, será lançada e cobrada observados os seguintes critérios:

I - serão considerados os imóveis diretamente beneficiados pela execução das obras, conforme especificado em edital;

II - valor da contribuição de melhoria terá como limite o custo da execução da obra e, como limite individual, o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

**Parágrafo único.** A parcela do custo da obra a ser recuperada pela contribuição de melhoria não será superior à soma das valorizações dos respectivos imóveis beneficiados:

**Art. 3.º-** Para a cobrança da Contribuição de Melhoria a Administração Municipal publicará edital prévio à execução da obra contendo os elementos previstos na legislação vigente, dentre outros julgados convenientes e especificará, obrigatoriamente:

I - a parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;

II - a delimitação da área direta e indiretamente beneficiada;

III - o fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou cada uma das áreas diferenciadas, nelas contidas;

IV - valor atual de cada imóvel para posterior constatação do valor da valorização decorrente da obra;

V - o memorial descritivo do projeto;

VI – a fixação de prazo não inferior de 30 (trinta dias) para impugnação pelos interessados, de quaisquer dos elementos referidos nos incisos anteriores, cabendo ao impugnante o ônus da prova, sendo que a impugnação será dirigida ao Secretário da Fazenda para decisão; e

VII – a autoridade julgadora do pedido de impugnação será do Secretário da Fazenda, com possibilidade de recurso da decisão em última instância administrativa por representantes da Secretaria dos Negócios Jurídicos, Secretaria da Fazenda, Secretaria de Planejamento

2

D



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Assessoria Técnica Legislativa*

fo 4  
H

Urbano e Engenharia e da Secretaria de Obras e Vias Públicas, no prazo de 15 dias da ciência da decisão.

**Art. 4.º**- Após a conclusão da obra será publicado o demonstrativo do custo final, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria.

**Parágrafo único.** No lançamento, sua notificação, prazos, formas de pagamento e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observadas as normas e procedimentos estabelecidos na Lei n.º 1.284, de 20 de dezembro de 1973, com as alterações subsequentes, bem como os demais preceitos estabelecidos no Decreto-Lei 195, de 24 de fevereiro de 1967 e no Código Tributário Nacional, e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

**Art. 5.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a não efetuar o lançamento da contribuição de melhoria quando houver a doação ou desapropriação amigável por preço simbólico, pelo proprietário dos imóveis lindeiros da obra pública, da área necessária para a execução da obra.

**§ 1º** - O benefício fiscal previsto neste artigo somente será concedido se o valor da área doada ou expropriada, realizada antes do início da obra, for igual ou superior ao valor da contribuição de melhoria a ser lançada.

**§ 2º** - Se o valor da área doada ou expropriada for inferior ao valor da contribuição de melhoria, o lançamento será efetuado através da diferença entre o valor do imóvel realizado na forma no parágrafo anterior e o valor do respectivo tributo que incidiria sobre a área remanescente.

**Art. 6.º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 17 de fevereiro de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.

  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
**PREFEITO**

R



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Assessoria Técnica Legislativa*

f 05  
17

## **MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 07/2017**

**Indaiatuba, aos 17 de fevereiro de 2017.**

Exmo. Sr. Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de V. Exa., a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 07/2017 a fim de que o mesmo seja submetido à necessária apreciação desse Legislativo.

O projeto de lei em apreço, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia, anexa, dispõe sobre o lançamento e a cobrança de Contribuição de Melhoria, em decorrência da execução das obras de infraestrutura, incluindo a colocação de guias, sarjetas, pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais, incidentes sobre os imóveis com frente para as seguintes vias públicas:

I- Estrada da Porteira de Ferro e Via sem denominação no Bairro Morro Torto;

II- Rua Ademar Von Ah, abrangendo o Loteamento Recanto Campestre Internacional Viracopos Gleba 8, Loteamento Recanto Campestre Internacional Viracopos Gleba 1 e Loteamento Recanto Campestre Aldrovia;

III- Rua Venceslau José de Souza, no Bairro Morro Torto e Loteamento Recanto Campestre Aldrovia Gleba 2;

IV- Rua Garapa, no Loteamento Recanto Campestre Internacional Viracopos Gleba 1 e Loteamento Recanto Campestre Internacional Viracopos Gleba 8;

V- Rua Bálsamo no Bairro Morro Torto e Loteamento Recanto Campestre Internacional Viracopos Gleba 8;

VI- Alameda das Nações no Parque das Bandeiras.

A Contribuição de Melhoria constitui tributo aplicável para o justo financiamento de um particular tipo de gasto público.

A execução de obras públicas se caracteriza pela geração de benefícios diferenciais que se expressam através da valorização imobiliária das propriedades que tenham, com a obra, alguma relação funcional.

af



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Assessoria Técnica Legislativa*

A Constituição Federal estabelece que: "Art. 145. A União, Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: ..... III - Contribuição de Melhoria, decorrente de obras públicas."

A respeito do assunto, o Código Tributário Nacional prescreve: "Art. 81. A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado".

De forma bastante incisiva, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) estabelece como requisito essencial da responsabilidade fiscal a instituição e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional do ente da federação, conforme segue: Cumpre o preceito constitucional a referida proposta, que discrimina os requisitos específicos exigidos pelo art. 82 do CTN, bem assim a expedição de editais com o detalhamento e exigências nela definidos.

O fato gerador da Contribuição de Melhoria é o acréscimo do valor do imóvel localizado nas áreas afetadas direta ou indiretamente pela execução da obra pública e isso tem sido apurado pelo município. A fórmula adotada pela municipalidade para cobrança do referido tributo respeita os requisitos estabelecidos nas disposições legais aplicáveis à espécie.

Por outro lado, em que pese a aparente desnecessidade de edição lei específica a cada obra, já se consolidou na jurisprudência pátria que para a eficaz e válida instituição e cobrança de contribuição de melhoria é necessária lei específica a ser editada pelo Poder Tributante, obra por obra, não bastando simples previsão genérica de sua cobrança. Já existe no Município a Lei nº 1.284/73 (Código Tributário Municipal – arts. 220 a 232), instituidora da contribuição de melhoria, entretanto, por ser considerada genérica pelos tribunais, não satisfaz o requisito da especificidade.

Dessa maneira Nobres Edis, a presente matéria propõe-se para cumprir preceitos constitucionais e a adequar o agir do Ente Tributante ao entendimento da jurisprudência pátria a qual vem disciplinando através de seus julgados a forma de constituição do crédito tributário em obediência aos artigos 81 e 82 do Código Tributário Nacional, os quais, acatando o princípio da legalidade, exigem lei específica para cada obra; respeitando-se, em última análise, o requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Assessoria Técnica Legislativa*

*for  
H*

Justificando assim a propositura em apreço, solicito seja a mesma aprovada no prazo de 45 dias, por se tratar de matéria de natureza urgente, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.

Atenciosamente,

*Nilson A. Gaspar*  
**NIILSON ALCIDES GASPAS**  
**PREFEITO**

**EXMO. SR.  
HÉLIO ALVES RIBEIRO  
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
INDAIATUBA/SP.**



**Prefeitura Municipal de Indaiatuba**  
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTUE-SE  
Arq. Rubens Oliveira  
Secretário Municipal  
Planejamento Urbano e Engenharia

**INDAIATUBA**  
PENSANDO EM VOCE

MEMORANDO 040/2017

15/02/2017

**DE:** Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia  
**PARA:** Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
**ASSUNTO:** *Contribuição de Melhoria - asfaltamento*

Sr. Secretário

Em função da iminência de execução de obras de asfaltamento das seguintes vias públicas:

1. Estrada Porteira de Ferro e Via sem denominação no Bairro Morro Torto;
2. Rua Ademar Von Ah abrangendo Lt. R C I Viracopos GI 8, Lt. R C I GI 1 e Lt. Recanto Camp. Aldrovandia;
3. Rua Venceslau José de Souza no Bairro Morro Torto e Lt. Aldrovandia GI 2;
4. Rua Garapa no Lt. R C I Viracopos GI 1 e Lt. R C I Viracopos GI 8;
5. Rua Bálsamo no Bairro Morro Torto e Lt. R C I Viracopos GI 8;
6. Alameda das Nações no Parque das Bandeiras.

Solicito a verificação da possibilidade de edição de Lei específica que autorize o lançamento de Contribuição de Melhoria sobre os imóveis que fazem frente para as referidas vias a fim de que, em caso de valorização imobiliária, os custos das obras possam ser repassados aos proprietários beneficiados desonerando os cofres públicos.

Atenciosamente,

  
**ARQ. RUBENS OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia

109  
14

---

Et. Porteira da Ferro / Sem Denominação      Bairro Morro Torto

---

Rua Ademar Von Ah      Bairro Morro Torto  
Lt R C I Viracopos Gl 8  
Lt R C I Viracopos Gl 1  
Lt Recanto Camp Aldrovia

---

Rua Venceslau José de Souza      Bairro Morro Torto  
Lt Aldrovia Gl 2

---

Rua Garapa      Lt R C I Viracopos Gl 1  
Lt R C I Viracopos Gl 8

---

Rua Balsamo      Bairro Morro Torto  
Lt R C I Viracopos Gl 8

---

Alameda das Nações      Pq das Bandeiras Gl 1

---



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro - Indaiatuba/SP - Cep.: 13339-140 -- Fone/Fax: (19) 3885-7700

*P. 10*  
*M*

## RESUMO DE TRAMITAÇÃO

Processo Número 127 / 2017

Data da Entrada 20/02/2017 Hora da Entrada 14:35:00 Vencimento 06/04/2017

Proposição Número 11 / 2017

Proposição Projeto de Lei

Autor EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto Cobrança de contribuição de melhorias - Porteira de

Regime de Tramitação Urgência

*As comissões SS. 2002 17*

Quorum

Discussão

Primeiro Turno

Segundo Turno

Data da Votação 010317

Data da Votação 060317

Vereadores Presentes 12

Vereadores Presentes 12

Votos Favoráveis 11

Votos Favoráveis 11

Votos Contrários -

Votos Contrário -

Abstenção Art. 22, R. I.

Abstenção Art. 22, R. I.

Resultado do 1º Turno

Resultado do 2º Turno

Observações do 1º Turno *Arquivado*

Observações do 2º Turno *Arquivado*

ResultadoFinal

Providência



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

f. 11  
2

## CERTIDÃO:

**CERTIFICO**, que a presente proposição foi protocolada no Departamento de Secretaria da Câmara Municipal de Indaiatuba, conforme art. 126 do Regimento Interno (Resolução nº 44/08), aos 20/02/17, sob nº 044/17, tendo sido cadastrado, e o processo autuado sob nº 0227/17 com 11 folhas, devidamente numeradas e rubricadas.

  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

## VISTAS:

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, para os devidos fins e efeitos de direito.

  
**DIRETORIA DE SECRETARIA**

## À ASSESSORIA JURÍDICA: -

Verificar se há algum impedimento legal para o recebimento da presente proposição, na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/08).

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 20/02/17.

  
**HÉLIO ALVES DE BEIRO**  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)  
38857700**

**CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

*fls. 12*  
*fls.*

Processo n.º 127 - PROJETO DE LEI no. 11/2017.

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, Resolução n.º 0044/08, e na forma da certidão de fls.11 da D. Secretaria da Câmara, entendemos, S.M.J., **que não existe óbice para o recebimento da presente proposição, razão pela qual merece ser recebida.** É o nosso entendimento, "sub censura superior".  
Indaiatuba, 20 de fevereiro de 2017.

**José Arnaldo Carotti**  
**Assessor Jurídico**

**Despacho do Presidente:**

**Vistos,**

- 1. Na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal e tendo em vista a certidão de fls. 11 da Secretaria da Câmara, bem como o despacho da Assessoria Jurídica, RECEBO a propositura acima referida.**
- 2. À Secretaria da Câmara para as providências de praxe.**

**Câmara Municipal de Indaiatuba, 20 de fevereiro de 2017.**

**HÉLIO ALVES RIBEIRO**  
**Presidente da Câmara**



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

fls. 13  
fls.

**PROCESSO Nº 127 - PROJETO DE LEI Nº 11/2017**

**EMENTA:** "Dispõe sobre o lançamento e a cobrança de contribuição de melhoria na execução de obras de pavimentação asfáltica, colocação de guias e sarjetas do sistema viário que menciona, e dá outras providências."

**AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL**

## **ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO"**

Aos 22 de fevereiro de 2017, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Celio Massao Kanesaki** e presentes os Vereadores, **Adeilson Pereira da Silva** e **Luiz Carlos Chiaparine**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da "**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno, que analisa o projeto de Lei "sub tela".

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Luiz Carlos Chiaparine**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

- a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 3º do artigo 46 da LOM c.c. o parágrafo único do artigo 136 do RI, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal,
- b) a propositura atende ao princípio estabelecido no artigo 58 e parágrafo único do RI.

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:





# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, § 4º, do RI) e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável da maioria simples**, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 189, I e §§ 1º e 2º), salvo pedido de urgência especial.

Destarte somos favoráveis que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Celio Massao Kanesaki**, Presidente e **Adeilson Pereira da Silva**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de **"JUSTIÇA E REDAÇÃO"**, transformando-o em **PARECER**.

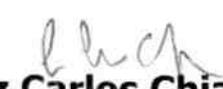
Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Celio Massao Kanesaki**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.



**Celio Massao Kanesaki**  
Presidente



**Adeilson Pereira da Silva**  
Vice-Presidente



**Luiz Carlos Chiaparine**  
Relator



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

**PROCESSO Nº 127 - PROJETO DE LEI Nº 11/2017**

**EMENTA:** "Dispõe sobre o lançamento e a cobrança de contribuição de melhoria na execução de obras de pavimentação asfáltica, colocação de guias e sarjetas do sistema viário que menciona, e dá outras providências."

**AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL**

## **ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"**

Aos 22 de fevereiro de 2017, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **João de Souza Neto (Januba)** e presentes os Vereadores, **Alexandre Peres** e **Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da primeira sessão legislativa da "**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno.

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 2º do art. 64 da CF, cc. os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 46 da LOM e artigo 135 do RI, exceto nas proposições de autoria dos Senhores Vereadores, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal, exceto a propositura de competência da Câmara, que deverá ser promulgada, ressalvado o requerimento de Urgência Especial, elaborado nos termos do art. 134 e 151 do RI, ora aprovado.

b) a propositura atende ao princípio estabelecido nos artigos 59 e 60 do RI.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, § 4º, do RI) e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável da maioria simples**, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 189, I e §§ 1º e 2º), salvo pedido de urgência especial.

Destarte somos favoráveis a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **João de Souza Neto (Januba)**, Presidente e **Alexandre Peres**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de "Finanças e Orçamento", transformando-o em **PARECER**.

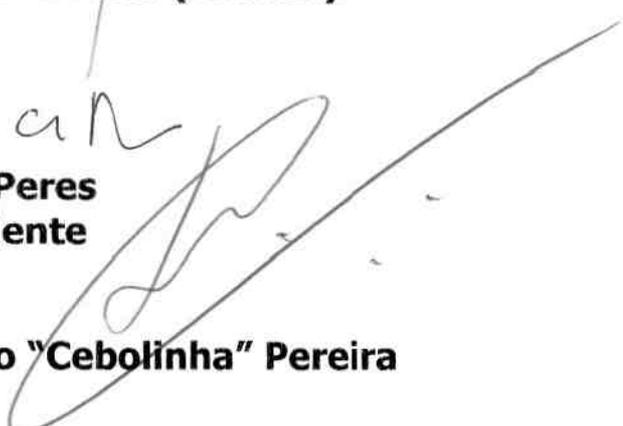
Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **João de Souza Neto (Januba)**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.



**João de Souza Neto (Januba)**  
Presidente



**Alexandre Peres**  
Vice-Presidente



**Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira**  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

*Handwritten signature*

JUNTADA:

Encaminhei ao Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido pelo mesmo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 09/03/19.

*Handwritten signature: Raiz Jmes de Buxa*  
DEPARTAMENTO DE SECRETARIA



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Indaiatuba, aos 07 de março de 2017.  
Ofício GP/SEC nº 024/17.

Exmo. Sr.  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
Prefeito

Envio a Vossa Excelência o autógrafo nº 009/17 referente ao Projeto de Lei nº 011/17, que “Dispõe sobre o lançamento e a cobrança de contribuição de melhoria na execução de obras de pavimentação asfáltica, colocação de guias e sarjetas do sistema viário que menciona, e dá outras providências”, o qual foi aprovado em sessão ordinária realizada ao 06 de março do corrente.

Atenciosamente,

**HÉLIO ALVES RIBEIRO**  
Presidente



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

**AUTÓGRAFO Nº 009/17**

**PROJETO DE LEI Nº 011/17**

**“Dispõe sobre o lançamento e a cobrança de contribuição de melhoria na execução de obras de pavimentação asfáltica, colocação de guias e sarjetas do sistema viário que menciona, e dá outras providências”.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada ao 06 de março do corrente, **RESOLVE:**

**APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º**- Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar a Contribuição de Melhoria, em decorrência da execução das obras de infraestrutura, incluindo a colocação de guias, sarjetas, pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais, incidentes sobre os imóveis com frente para as seguintes vias públicas:

**I**- Estrada da Porteira de Ferro e Via sem denominação no Bairro Morro Torto;

**II**- Rua Ademar Von Ah, abrangendo o Loteamento Recanto Campestre Internacional Viracopos Gleba 8, Loteamento Recanto Campestre Internacional Viracopos Gleba 1 e Loteamento Recanto Campestre Aldrovandia;

**III**- Rua Venceslau José de Souza, no Bairro Morro Torto e Loteamento Recanto Campestre Aldrovandia Gleba 2;

**IV**- Rua Garapa, no Loteamento Recanto Campestre Internacional Viracopos Gleba 1 e Loteamento Recanto Campestre Internacional Viracopos Gleba 8;

**V**- Rua Bálsamo no Bairro Morro Torto e Loteamento Recanto



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

Campestre Internacional Viracopos Gleba 8;

**VI- Alameda das Nações no Parque das Bandeiras.**

**Art. 2.º-** A Contribuição de Melhoria, referente às obras de melhoria mencionadas no art. 1º da presente Lei, inclusive as eventuais complementares que houver, será lançada e cobrada observados os seguintes critérios:

**I -** serão considerados os imóveis diretamente beneficiados pela execução das obras, conforme especificado em edital;

**II -** valor da contribuição de melhoria terá como limite o custo da execução da obra e, como limite individual, o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

**Parágrafo único.** A parcela do custo da obra a ser recuperada pela contribuição de melhoria não será superior à soma das valorizações dos respectivos imóveis beneficiados:

**Art. 3.º-** Para a cobrança da Contribuição de Melhoria a Administração Municipal publicará edital prévio à execução da obra contendo os elementos previstos na legislação vigente, dentre outros julgados convenientes e especificará, obrigatoriamente:

**I -** a parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;

**II -** a delimitação da área direta e indiretamente beneficiada;

**III -** o fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou cada uma das áreas diferenciadas, nelas contidas;

**IV -** valor atual de cada imóvel para posterior constatação do valor da valorização decorrente da obra;

**V -** o memorial descritivo do projeto;

**VI –** a fixação de prazo não inferior de 30 (trinta dias) para impugnação pelos interessados, de quaisquer dos elementos referidos nos incisos anteriores, cabendo ao impugnante o ônus da prova, sendo que a impugnação será dirigida ao Secretário da Fazenda para decisão; e

**VII –** a autoridade julgadora do pedido de impugnação será do Secretário da Fazenda, com possibilidade de recurso da decisão em última instância administrativa por representantes da Secretaria dos Negócios Jurídicos, Secretaria da Fazenda, Secretaria de Planejamento Urbano e Engenharia e da Secretaria de Obras e Vias Públicas, no prazo de 15 dias da ciência da decisão.



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

**Art. 4.º**- Após a conclusão da obra será publicado o demonstrativo do custo final, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria.

**Parágrafo único.** No lançamento, sua notificação, prazos, formas de pagamento e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observadas as normas e procedimentos estabelecidos na Lei n.º 1.284, de 20 de dezembro de 1973, com as alterações subsequentes, bem como os demais preceitos estabelecidos no Decreto-Lei 195, de 24 de fevereiro de 1967 e no Código Tributário Nacional, e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

**Art. 5.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a não efetuar o lançamento da contribuição de melhoria quando houver a doação ou desapropriação amigável por preço simbólico, pelo proprietário dos imóveis lindeiros da obra pública, da área necessária para a execução da obra.

**§ 1º** - O benefício fiscal previsto neste artigo somente será concedido se o valor da área doada ou expropriada, realizada antes do início da obra, for igual ou superior ao valor da contribuição de melhoria a ser lançada.

**§ 2º** - Se o valor da área doada ou expropriada for inferior ao valor da contribuição de melhoria, o lançamento será efetuado através da diferença entre o valor do imóvel realizado na forma no parágrafo anterior e o valor do respectivo tributo que incidiria sobre a área remanescente.

**Art. 6.º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 07 de março de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.

**HÉLIO ALVES RIBEIRO**  
Presidente

**LUIZ CARLOS CHIAPARINE**  
1º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

*Handwritten signature and date: 22/03/14*

JUNTADA:

Do respectivo documento que segue anexo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 20/03/14.

*Handwritten signature: Thais Farias de Souza*  
DEPARTAMENTO DE SECRETARIA



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Assessoria Técnica Legislativa

Aut. N°	007/17
P.L. N°	511/17
Publ.:	17/03/2017

LEI N° 6.675 DE 10 DE MARÇO DE 2017.

*"Dispõe sobre o lançamento e a cobrança de contribuição de melhoria na execução de obras de pavimentação asfáltica, colocação de guias e sarjetas do sistema viário que menciona, e dá outras providências".*

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1.º**- Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar a Contribuição de Melhoria, em decorrência da execução das obras de infraestrutura, incluindo a colocação de guias, sarjetas, pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais, incidentes sobre os imóveis com frente para as seguintes vias públicas:

I- Estrada da Porteira de Ferro e Via sem denominação no Bairro Morro Torto;

II- Rua Ademar Von Ah, abrangendo o Loteamento Recanto Campestre Internacional Viracopos Gleba 8, Loteamento Recanto Campestre Internacional Viracopos Gleba 1 e Loteamento Recanto Campestre Aldrovandia;

III- Rua Venceslau José de Souza, no Bairro Morro Torto e Loteamento Recanto Campestre Aldrovandia Gleba 2;

IV- Rua Garapa, no Loteamento Recanto Campestre Internacional Viracopos Gleba 1 e Loteamento Recanto Campestre Internacional Viracopos Gleba 8;

V- Rua Bálsamo no Bairro Morro Torto e Loteamento Recanto Campestre Internacional Viracopos Gleba 8;

VI- Alameda das Nações no Parque das Bandeiras.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Assessoria Técnica Legislativa*

**Art. 2.º-** A Contribuição de Melhoria, referente às obras de melhoria mencionadas no art. 1º da presente Lei, inclusive as eventuais complementares que houver, será lançada e cobrada observados os seguintes critérios:

I - serão considerados os imóveis diretamente beneficiados pela execução das obras, conforme especificado em edital;

II - valor da contribuição de melhoria terá como limite o custo da execução da obra e, como limite individual, o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

**Parágrafo único.** A parcela do custo da obra a ser recuperada pela contribuição de melhoria não será superior à soma das valorizações dos respectivos imóveis beneficiados:

**Art. 3.º-** Para a cobrança da Contribuição de Melhoria a Administração Municipal publicará edital prévio à execução da obra contendo os elementos previstos na legislação vigente, dentre outros julgados convenientes e especificará, obrigatoriamente:

I - a parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;

II - a delimitação da área direta e indiretamente beneficiada;

III - o fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou cada uma das áreas diferenciadas, nelas contidas;

IV - valor atual de cada imóvel para posterior constatação do valor da valorização decorrente da obra;

V - o memorial descritivo do projeto;

VI – a fixação de prazo não inferior de 30 (trinta dias) para impugnação pelos interessados, de quaisquer dos elementos referidos nos incisos anteriores, cabendo ao impugnante o ônus da prova, sendo que a impugnação será dirigida ao Secretário da Fazenda para decisão; e

VII – a autoridade julgadora do pedido de impugnação será do Secretário da Fazenda, com possibilidade de recurso da decisão em última instância administrativa por representantes da Secretaria dos Negócios Jurídicos, Secretaria da Fazenda, Secretaria de Planejamento



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Assessoria Técnica Legislativa*

Urbano e Engenharia e da Secretaria de Obras e Vias Públicas, no prazo de 15 dias da ciência da decisão.

**Art. 4.º**- Após a conclusão da obra será publicado o demonstrativo do custo final, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria.

**Parágrafo único.** No lançamento, sua notificação, prazos, formas de pagamento e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observadas as normas e procedimentos estabelecidos na Lei n.º 1.284, de 20 de dezembro de 1973, com as alterações subsequentes, bem como os demais preceitos estabelecidos no Decreto-Lei 195, de 24 de fevereiro de 1967 e no Código Tributário Nacional, e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

**Art. 5.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a não efetuar o lançamento da contribuição de melhoria quando houver a doação ou desapropriação amigável por preço simbólico, pelo proprietário dos imóveis lindeiros da obra pública, da área necessária para a execução da obra.

**§ 1º** - O benefício fiscal previsto neste artigo somente será concedido se o valor da área doada ou expropriada, realizada antes do início da obra, for igual ou superior ao valor da contribuição de melhoria a ser lançada.

**§ 2º** - Se o valor da área doada ou expropriada for inferior ao valor da contribuição de melhoria, o lançamento será efetuado através da diferença entre o valor do imóvel realizado na forma no parágrafo anterior e o valor do respectivo tributo que incidiria sobre a área remanescente.

**Art. 6.º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 10 de março de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.

  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
**PREFEITO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

*Handwritten signature*

## CERTIDÃO:

**CERTIFICO** que o presente processo foi juntado, numerado e rubricado, procedendo à respectiva baixa no sistema e no cadastro existente nesta repartição, bem como o arquivamento do mesmo, com 26 folhas.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 20/03/17.

*Handwritten signature of Thais Gomes de Sousa*  
Thais Gomes de Sousa  
Auxiliar Administrativo

**CONFERIDO**, e enviado ao arquivo competente aos 20/03/2017.

*Handwritten signature of Inácia Maria Macella*  
Inácia Maria Macella  
Diretora de Secretaria